

Franca, 06 de janeiro de 2025.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias. 7

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Vila São Sebastião no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

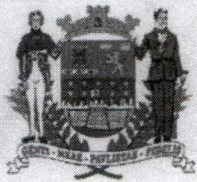
Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024 a qual identifica expressamente a referida organização.



**FERNANDO LUIZ BALDOCHI**  
**CHEFE DE GABINETE**





**LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

77

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

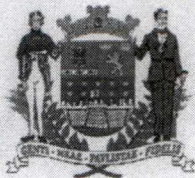
Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.





Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

**020101 GABINETE DO PREFEITO**

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.





**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

79

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

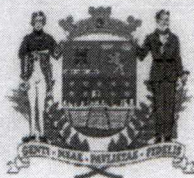
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 06/12/24  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13





**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

**ANEXO ÚNICO**  
**Associações Comunitárias**

| SE<br>Q. | ENTIDADE                                                                                                                                                         | CNPJ               | FONTE/APLI<br>CAÇÃO | VR.<br>SUBVENÇÃO |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| 1        | Associação Comunitária do Bairro<br>City Petrópolis e Jardim Ipanema                                                                                             | 64.926.397/0001-20 | 011007037           | R\$ 15.360,00    |
| 2        | Centro Comunitário do Jardim<br>Aeroporto                                                                                                                        | 52.386.364/0001-55 | 011007036           | R\$ 15.360,00    |
| 3        | Associação dos Moradores do Jardim<br>Maria Rosa, Guanabara, Vila<br>Exposição, Integração e São Tomáz                                                           | 56.885.403/0001-10 | 011007034           | R\$ 15.360,00    |
| 4        | AMOR - Associação dos Moradores<br>dos Jardins - Panorama e São<br>Francisco                                                                                     | 01.153.399/0001-03 | 011007033           | R\$ 15.360,00    |
| 5        | Associação de Moradores do Jd<br>Paulista e Jd Rivieira                                                                                                          | 57-714.768/0001-44 | 011007032           | R\$ 15.360,00    |
| 6        | Associação de Moradores do Jardim<br>Portinari                                                                                                                   | 56.885.296/0001-20 | 011007031           | R\$ 15.360,00    |
| 7        | Associação dos Moradores do Jardim<br>Santa Efigênia                                                                                                             | 23.894.963/0001-81 | 011007030           | R\$ 15.360,00    |
| 8        | Associação dos Moradores dos<br>Jardins do Edem e Palma                                                                                                          | 60.240.074/0001-27 | 011007029           | R\$ 15.360,00    |
| 9        | Associação dos Moradores do<br>Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci,<br>Santa Cruz, Prolongamento I e II do<br>Jardim Ângela Rosa e Residencial<br>Jovita de Melo | 54.157.953/0001-97 | 011007028           | R\$ 15.360,00    |
| 10       | Associação de Moradores do<br>Miramontes, Dona Maria, Marambaia<br>e Recreio Campo Belo                                                                          | 46.725.503/0001-25 | 011007026           | R\$ 15.360,00    |
| 11       | Associação dos Moradores do<br>Residencial Olavo Pinheiro e Bairros                                                                                              | 27.775.681/0001-16 | 011007025           | R\$ 15.360,00    |
| 12       | Centro Comunitário do Parque<br>Progresso e Bairros Adjacentes                                                                                                   | 08-177.437/0001-07 | 011007024           | R\$ 15.360,00    |
| 13       | Associação de Moradores do<br>Residencial Santa Maria e Jardim<br>Bom Sucesso                                                                                    | 68.320.431/0001-79 | 011007021           | R\$ 15.360,00    |
| 14       | Associação dos Moradores da Vila<br>São Sebastião e Bairros                                                                                                      | 46.720.710/0001-97 | 011007020           | R\$ 15.360,00    |
| 15       | Associação dos Moradores do Jardim<br>Palmeiras                                                                                                                  | 14.779.857/0001-66 | 011007023           | R\$ 15.360,00    |
| 16       | Associação dos Moradores do<br>Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e<br>Dourado                                                                                | 02.953.998/0001-74 | 011007022           | R\$ 15.360,00    |



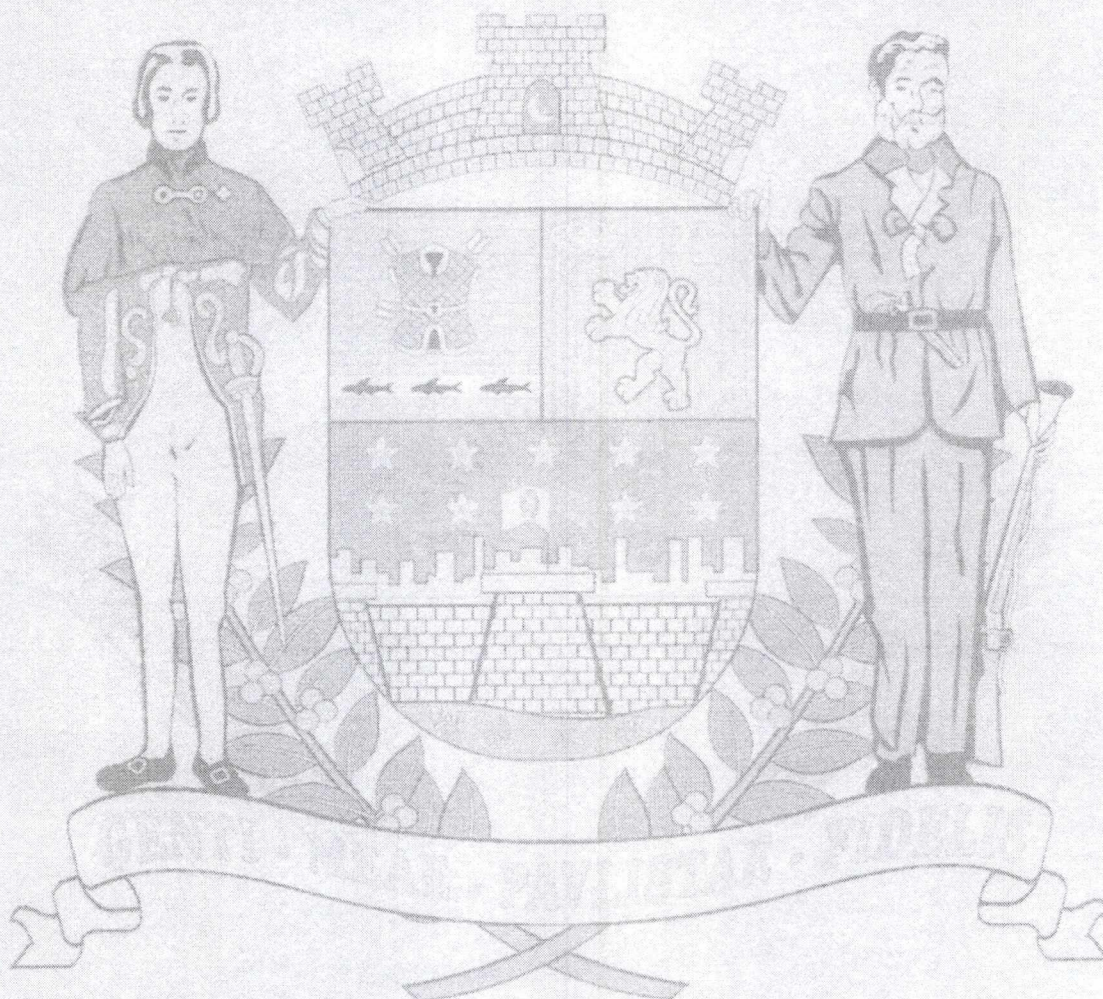


**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

|              |                                                                                                     |                    |           |                       |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----------------------|
| 17           | Associação dos Moradores do Jardim Paulistano                                                       | 64.922.636/0001-73 | 011007027 | R\$ 15.360,00         |
| 18           | Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II                                                     | 64.921.141/0001-20 | 011007035 | R\$ 15.360,00         |
| 19           | Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação | 57.715.054/0001-50 | 011007038 | R\$ 15.360,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                     |                    |           | <b>R\$ 291.840,00</b> |

81





**PLANO DE TRABALHO**

8

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:**

**Nº DO TERMO:**

**PROCESSO:**

**VIGÊNCIA: 01/02/2025 Á 31/12/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Atendimento comunitário aos moradores da Vila São Sebastião, manutenção e investimentos das atividades.

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

CNPJ: 46.720.710/0001-97

Endereço: Rua Amelio Borges Campos, 603 Vila São Sebastião

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14.406-667 Telefone: ( 16 ) 99159 3090

E-mail: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Possui CEBAS: Sim ( ) Não ( x )

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

Nome: Carlos Alexandre Campos

CPF: 217.125.218-96

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 42.826.923-0

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Nacionalidade Brasileira , Natural de Franca estado civil casado, profissão entregador

Endereço residencial: Rua Gerônimo Dutra, 949 São Sebastião Telefone: ( 16 ) 99159 3090

Período de mandato da diretoria: de 21/03/2021 a 21/03/2025



9

## OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do bairro Vila São Sebastião onde temos aplicamos as seguintes atividades de convivência e fortalecimento de vínculos grupo de adultos com mais de 60 anos e outro convivência e fortalecimento de vínculos grupo de adultos com crianças assim levamos até a população carente uma oportunidade de fazer atividades físicas trazendo uma melhor qualidade de vida a elas, Dança de Passinhos – aula de dança flashback. Temos também a guarda e conservação do imóvel onde propiciamos um local limpo, higienizado, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia trazendo segurança para os atendimentos comunitários.

## DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde esta localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos aos moradores do São Sebastião, nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades comumente possuímos como finalidade representar os associados (moradores) perante os órgãos públicos, reivindicando políticas públicas que beneficiem os associados e requerendo serviços e obras públicas necessárias ao bem estar da comunidade local, além de criar regras que visem melhorar o convívio diário dos moradores – tratando do direito de vizinhança.

Nossa Associação está localizada na zona Oeste da cidade de Franca –SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, e estar próximos a bairros nobres classificado com classe alta existe uma grande parte da população que é carente de recursos financeiros e é ai que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com quatro atividades semanais que gera em torno de 45 pessoas por semana. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde esta localizado a Associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



10

## METAS – 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades físicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
  - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: destinado a um grupo de 25 pessoas todos com mais de 60 anos.
  - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: grupo de 20 crianças .
  - Dança de Passinhos – aula de dança flashback 20 pessoas

### Etapa 1 – Aplicação das atividades semanais, à população totalmente gratuitos.

- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: destinado a um grupo de 25 pessoas todos com mais de 60 anos, serviço referenciado pelo CRAS da região Oeste tem objetivo fortalecimento de vínculos proporcionando aos participantes a oportunidade de interagir compartilhar experiências e desenvolver habilidades que melhorem a qualidade de vida. As atividades socio culturais : realização de encontros, festas temáticas, palestras, atividades recreativas que estimulem a socialização e resgate da auto estima. Atividades artística e culturais oficinas de musica, dança, artesanato, entre outros, visando o estímulo da criatividade e do aprendizado constante resgatando valores e desenvolvendo sentimentos de pertencimento comunitário. Atividades esportivas: praticas de exercicios fisicos adequados a faixa etaria como alongamento, caminhadas, e outras atividades que promovam saude e bem estar ampliando a noção do auto cuidado. Atividades educacionais : oficinas de cursos que visam o aprimoramento de conhecimentos e habilidades . atendimentos quintas feiras 08 as 11h.
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: grupo de 20 crianças dias de terça e quinta feira as 08:00 as 10:00 periodo da manhã e 13:30 as 15:30 no periodo da tarde, O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. São realizadas diversas atividades com as crianças, com o intuito de estimular a convivência social e comunitária, participação cidadã e uma formação geral para o mundo. As atividades abordam questões relevantes em diversas áreas contribuindo para a construção de novos conhecimentos e valores que reflitam no desenvolvimento integral da criança.
- Dança de passinhos flashback ministrado pela instrutora de dança MARIA EMILIA GONZALES SILVA e tambem contamos com a participação voluntária de um DJ. Hoje contamos com 20 alunos as aulas são toda terça feira horario das 20:00 as 21:00h.



**Etapas 2 –** Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessário esta prestação de contas com o Município.

- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.

- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.

- Utilidades públicas – manter as contas de água e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades públicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas .





## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

## INDICADORES

| META    | ETAPA     | INDICADOR              | NOME                                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE PREVISTO MENSAL | PERIODO                   |
|---------|-----------|------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| META -1 | ETAPA 1   | ATENDIMENTO 1.1        | Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos       | Objetivo fortalecimento de vínculos proporcionando aos participantes a oportunidade de interagir compartilhar experiências e desenvolver habilidades que melhorem a qualidade de vida adultos a partir de 60 anos | 25 pessoas                 | 12 MESES<br>1 X NA SEMANA |
|         |           | ATENDIMENTO 1.2        | Dança de passinhos flashback                              | Dança de passinhos flashback ministrado pela instrutora de dança MARIA EMILIA GONZALES SILVA e também contamos com a participação voluntária de um DJ.                                                            | 20 pessoas                 | 12 MESES<br>1X NA SEMANA  |
|         |           | ATENDIMENTO 1.3        | Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos       | Objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva para crianças                   | 20 pessoas                 | 12 MESES<br>2 X NA SEMANA |
|         | Etapa 2 – | NOTAS E RELÁTORIOS 1.1 | Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos | Manutenções, limpeza, utilidades públicas e conservação do prédio garantindo o atendimento                                                                                                                        | -                          | 12 MESES                  |

## AQUISIÇÕES POR ETAPA

| META - ETAPA      | AQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO                            | TIPO DE DESPESA                                     | INÍCIO     | TÉRMINO    | UNID/ QUANT | CUSTO UNITÁRIO | VALOR MENSAL | CUSTO TOTAL   | FONTE MUNICIPAL |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|------------|-------------|----------------|--------------|---------------|-----------------|
| META 1<br>ETAPA 2 | 1         | HONORARIOS CONTABEIS                 | 7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 370,00     | R\$ 370,00   | R\$ 4.440,00  | R\$ 4.440,00    |
| META 1<br>ETAPA 2 | 2         | MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE       | 5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 1.000,00   | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.000,00    |
| META 1<br>ETAPA 2 | 2         | MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS MATERIAIS | 5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 2.585,00   | R\$ 2.585,00 | R\$ 2.585,00  | R\$ 2.585,00    |
| META 1<br>ETAPA 2 | 4         | MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA       | 7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00    |
| META 1<br>ETAPA 2 | 5         | UTILIDADE PUBLICA                    | 8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO                       | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 155,00     | R\$ 155,00   | R\$ 1.705,00  | R\$ 1.705,00    |
| META 1<br>ETAPA 2 | 6         | UTILIDADE PUBLICA                    | 8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA                    | 01/02/2025 | 31/12/2025 | 1           | R\$ 330,00     | R\$ 330,00   | R\$ 3.630,00  | R\$ 3.630,00    |
| TOTAL             |           |                                      |                                                     |            |            |             |                | R\$ 6.440,00 | R\$ 15.360,00 | R\$ 15.360,00   |



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

**DESPESAS POR TIPO DE DESPESA**

| DESPESA                                             | VALOR                |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO | R\$ 1.000,00         |
| 5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | R\$ 2.585,00         |
| 7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | R\$ 2.000,00         |
| 7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 4.440,00         |
| 8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO                       | R\$ 1.705,00         |
| 8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA                    | R\$ 3.630,00         |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>R\$ 15.360,00</b> |

**DESPESAS NATUREZA DA DESPESA**

| NATUREZA DA DESPESA              | VALOR                |
|----------------------------------|----------------------|
| Bens e materiais permanentes     | R\$ -                |
| Combustível                      | R\$ -                |
| Gêneros alimentícios             | R\$ -                |
| Locação de imóveis               | R\$ -                |
| Locações diversas                | R\$ -                |
| Material médico e hospitalar (*) | R\$ -                |
| Medicamentos                     | R\$ -                |
| Outros materiais de consumo      | R\$ 3.585,00         |
| Outros serviços de terceiros     | R\$ 6.440,00         |
| Recursos humanos (5)             | R\$ -                |
| Recursos humanos (6)             | R\$ -                |
| Serviços médicos (*)             | R\$ -                |
| Utilidades públicas (7)          | R\$ 5.335            |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>R\$ 15.360,00</b> |



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

**CNPJ: 46.720.710/0001-97**

**LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973**

| AQUISIÇÃO                                                                                                        | DESCRIÇÃO                               | CUSTO TOTAL   | Fev/25       | Mar/25     | Abr/25     | Mai/25       | Jun/25     | Jul/24     | ago/24     | set/24       | out/24     | nov/24       | dez/24     | TOTAL         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|--------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|---------------|
| <b>1</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | HONORARIOS CONTABEIS                    | R\$ 4.440,00  | R\$740,00    | R\$370,00  | R\$370,00  | R\$370,00    | R\$370,00  | R\$370,00  | R\$370,00  | R\$370,00    | R\$370,00  | R\$370,00    | R\$370,00  | R\$ 4.440,00  |
| <b>2</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE          | R\$ 1.000,00  | R\$250,00    |            |            | R\$250,00    |            |            | R\$250,00  |              |            | R\$ 250,00   |            | R\$ 1.000,00  |
| <b>3</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA          | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00 |            |            |              |            |            |            |              |            |              |            | R\$ 2.000,00  |
| <b>4</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS DE MATERIAIS | R\$ 2.585,00  | R\$ 2.585,00 |            |            |              |            |            |            |              |            |              |            | R\$ 2.585,00  |
| <b>5</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOTO         | R\$ 1.705,00  | R\$155,00    | R\$155,00  | R\$155,00  | R\$155,00    | R\$155,00  | R\$155,00  | R\$155,00  | R\$155,00    | R\$155,00  | R\$155,00    | R\$155,00  | R\$ 1.705,00  |
| <b>6</b><br><b>META 1</b> ATENDIMENTO MORADORES<br><b>ETAPA 2</b> GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO | UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA      | R\$ 3.630,00  | R\$330,00    | R\$330,00  | R\$330,00  | R\$330,00    | R\$330,00  | R\$330,00  | R\$330,00  | R\$330,00    | R\$330,00  | R\$330,00    | R\$330,00  | R\$ 3.630,00  |
|                                                                                                                  |                                         | R\$ 15.360,00 | R\$ 6.060,00 | R\$ 855,00 | R\$ 855,00 | R\$ 1.105,00 | R\$ 855,00 | R\$ 855,00 | R\$ 855,00 | R\$ 1.105,00 | R\$ 855,00 | R\$ 1.105,00 | R\$ 855,00 | R\$ 15.360,00 |

14



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

15

**RECEITAS**

| FONTE DE RECURSO | TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) |
|------------------|--------------------------|
| Fonte Municipal  | R\$ 15.360,00            |
| Fonte Estadual   | R\$ 0,00                 |
| Fonte Federal    | R\$ 0,00                 |
| Fonte Próprios   | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 15.360,00</b>     |

Franca -SP, 25 de Novembro de 2024.

*Carlos Alexandre Campos*

Carlos Alexandre Campos

217.125.218-96

Presidente

*Carlos Alberto Teixeira*

Carlos Alberto Teixeira

CPF 159.841.358-92

2º Secretario

*Vagner Silva*

Vagner Silva

CPF 047.796.376-51

1º Tesoureiro



# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

16

## RECEITAS

| FONTE DE RECURSO | TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) |
|------------------|--------------------------|
| Fonte Municipal  | R\$ 15.360,00            |
| Fonte Estadual   | R\$ 0,00                 |
| Fonte Federal    | R\$ 0,00                 |
| Fonte Próprios   | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 15.360,00</b>     |

Franca –SP, 25 de Novembro de 2024.

*Carlos Alexandre Campos*

Carlos Alexandre Campos

217.125.218-96

Presidente

12º SUBDISTRITO

*Carlos Alberto Teixeira*

Carlos Alberto Teixeira

CPF 159.841.358-92

2º Secretario

2º OFICIO DE NOTAS  
DE CASSIA/MG

*Vagner Silva*

Vagner Silva

CPF 047.796.376-51

1º Tesoureiro





## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

### **TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

#### **Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, finalidade e duração**

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, fundado em 08 de setembro de 1.970, por Assembléia Geral realizada neste dia para tal fim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , com sede à Rua Amélio Borges Campos, nº 603, Vila São Sebastião, CEP. 14.406-667, e foro em Franca, Estado de São Paulo, exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, adotará o nome fantasia de "Centro Comunitário da Vila São Sebastião", e sua área de abrangência se estende aos seguintes bairros: VILA SÃO SEBASTIÃO, VILA REZENDE, VILA PEDIGONI, VILA PANDOLFO, JARDIM MARÍLIA, PARQUE CONTINENTAL, PARQUE PIRATININGA, PARQUE VITÓRIA RÉGIA E RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO.**

**§ 1º -** Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, tem por finalidades prestar serviços de relevância e interesse público e social (Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I), visando especificamente:**

**I -** Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidades dos bairros da sua abrangência;

**II -** Organização da população que representa para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;

**III -** Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisada, deste modo a troca de experiências, ideias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;

**IV -** Desenvolver atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;

**V -** Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

**VI -** Formação e desenvolvimento de clima para melhor convívio dos moradores, nos aspectos, social, cultural, profissional e familiar;

**VII -** Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial idosos, jovens e crianças da comunidade abrangente;

**VIII -** A entidade poderá dentro de suas atividades de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessários para suprir as deficiências dos bairros.

**§ 1º -** A Associação manterá número ilimitado de associados contribuintes e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

**§ 2º -** Tratando-se de um movimento de ação comunitária, a Associação para a consecução de seus objetivos,



32

manterá sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses dos associados da comunidade abrangente.

**§ 3º** - Para a realização de seu programa, a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com autoridade federal, estadual e municipal, e ainda, com diretorias das organizações pára-estaduais, inclusive quanto a utilização em comum de suas instalações e serviços.

**Artigo 3º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS** é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem finalidades lucrativas e política partidária, livre de discriminação religiosa, racial e social, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por vontade unânime de seus associados em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

**Artigo 4º** - Poderão ser membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os moradores dos bairros descritos no artigo 1º, desde que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

**§ 1º** - A Associação não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso, ou político; todos os moradores conforme artigos anteriores poderão ser associados contribuintes.

**§ 2º** - Os Diretores da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS** não respondem diretamente nem subsidiariamente por encargos e obrigações sociais da entidade.

**Artigo 5º** - Quem deixar de residir e ter propriedades na área abrangida pela Associação, deixará automaticamente de ser associado, porém poderá continuar colaborando com os serviços, desde que venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

**§ 1º** - A fim de alcançar seus objetivos, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

**§ 2º** - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

**§ 3º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS



seu funcionamento.

33

## **Capítulo Segundo - Dos Associados**

### **Seção I - Da admissão, demissão e exclusão**

**Artigo 6º** - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os proprietários e residentes no(s) logradouro(s) citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, e serão divididos nas seguintes categorias:

**§ 1º - Associados Contribuintes** - os que, aceitos pela Diretoria, contribuem com mensalidades ou anuidades para a Associação, que serão definidas pela diretoria e aprovadas em assembléia geral nos termos deste Estatuto ou regimento interno;

**§ 2º - Associados Fundadores** - os associados que participaram das reuniões de Fundação;

**§ 3º - Associados Honorários** - os que, por serviços prestados ou posição que ocupam no meio social, comunitária e cultural, político e administrativo, tenham contribuído ou possam fazê-lo em benefício da Associação;

**§ 4º - Associados Beneméritos** - os que entre os associados tenham se destacado.

**§ 5º** - A critério da Diretoria poderão ser confeccionadas carteirinhas ou diplomas com a especificação da categoria dos associados.

**§ 6º** - A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, além de necessariamente residir nos logradouros descritos no artigo 1º deste estatuto, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar residir na área abrangida pela Associação.

**§ 1º** - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 2º** - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 3º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.



**§ 4º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

34

## **Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Artigo 9º** - São **direitos** do Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e nas assembleias da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Parágrafo único - Condições eletivas:**

Para serem eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados deverão necessariamente pertencer a categoria de associados "contribuintes", e ter e estar no mínimo a 02(dois) nesta condição de associado, comprovados a condição e o tempo de contribuição através da Secretaria da Associação.

**Artigo 10** - São **deveres** do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições ou mensalidades, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 11** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 12** - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

### **Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre



38

que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

**Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:**

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

**Artigo 16 -** O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

**§ 1º** Considerando apenas os associados cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

**§ 2º** Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

**Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único -** O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 16 deste Estatuto.

**Artigo 18 -** Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

**§ 1º -** O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

**§ 2º -** Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 19 -** A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

**Parágrafo Único -** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS



**Artigo 20** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos, circulares, emails, ou ainda outros meios convenientes, como publicação no Diário Oficial do Município.

36

**Artigo 21** - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por dois (02) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

### **Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 22** - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (QUATRO) cargos, a saber: 1 (Um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 1 (Um) Secretário, e 1 (Um) Tesoureiro.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**§ 2º** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**§ 3º** - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 23** - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 1º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 05 (cinco) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SS

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>46.720.710/0001-97<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>23/04/1975 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA SAO SEBASTIAO E BAIRROS                                                                                                                                        |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                               |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R AMELIO BORGES CAMPOS                                                                                                                                                                                | NÚMERO<br>603                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>14.406-667                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA SAO SEBASTIAO               | MUNICÍPIO<br>FRANCA            |
| UF<br>SP                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                 | TELEFONE                                            |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                          |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/07/1998            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                          | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 13:45:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**  
**CNPJ: 46.720.710/0001-97**

22

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

**RECURSOS FÍSICOS**

| Nº | Especificação       | Quantidade Existente |
|----|---------------------|----------------------|
| 01 | COZINHA             | 01                   |
| 02 | SALA CURSO          | 02                   |
| 03 | SALA ADMINISTRATIVA | 01                   |
| 04 | BANHEIROS           | 04                   |
| 05 | SALÃO               | 02                   |
| 06 | AREA EXTERNA        | 01                   |

**RECURSOS MATERIAIS**

| Nº | Especificação    | Quantidade Existente |
|----|------------------|----------------------|
| 01 | GELADEIRA        | 01                   |
| 02 | MESA DE COZINHA  | 01                   |
| 03 | FOGÃO            | 01                   |
| 04 | FORNO A GÁS      | 01                   |
| 05 | FOGÃO INDUSTRIAL | 01                   |
| 06 | FREEZER          | 01                   |
| 07 | FORNO ELETRICO   | 01                   |
| 08 | ARMARIO          | 01                   |
| 09 | PANELAS          | 04                   |

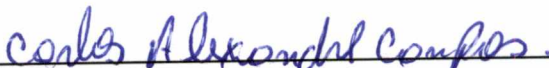


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIROS  
CNPJ: 46.720.710/0001-97

|    |                |    |
|----|----------------|----|
| 10 | LIQUIDIFICADOR | 01 |
| 11 | CALDEIRÃO      | 01 |

23

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

  
CARLOS ALEXANDRE CAMPOS  
PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

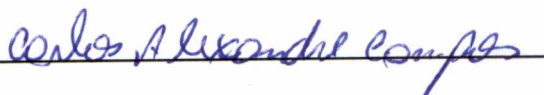
24

**COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL****Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca -SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

| Profissional/ Voluntário | Profissão                                                         | Dias Semana                     | Horário        |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| Voluntário               | Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos idade 60 anos | Quinta-Feira                    | 08:00 as 11:00 |
| Voluntário               | Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos crianças      | Terça - feira<br>Quinta – feira | 13:30 as 15:30 |

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96

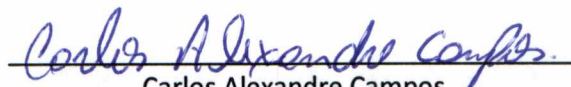


**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA  
E GERENCIAL**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. Carlos alexandre campos, CPF 217.125.218-96 RG 42.826.923-0, Presidente infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que executou o Plano de trabalho, que com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

  
Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



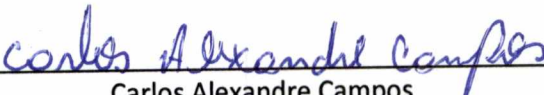
56

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96





CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Zeferino Ferraz, 699 Jardim Redentor

Cassiane 9465 4723

57

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio - administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 46.720.710/0001-97

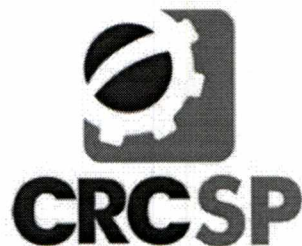
Endereço: RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO – FRANCA SP

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Cassiane Garcia  
CPF 261.971.298-09  
CRC 1SP237229/O-1



58



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Nº 2024/131691**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| NOME .....     | CASSIANE GARCIA |
| NOME SOCIAL :  |                 |
| REGISTRO ..... | 1SP237229/O-1   |
| CATEGORIA .... | CONTADORA       |
| CPF .....      | 261.971.298-09  |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 09/12/2024 às 10:34:09

Válido até: 09/03/2025

Código de Controle: 9819.3852.6126.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

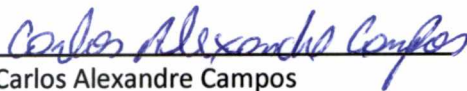
LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

59

**DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO**

A A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667, por intermédio do Sr. Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca- SP, 20 de Dezembro 2024.

  
Carlos Alexandre Campos

CPF Nº 217.125.218-96

  
Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09



66

## **DECLARAÇÃO**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete e aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestou contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Carlos Alexandre Campos

Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

67

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu a atendeu o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, e publicou o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

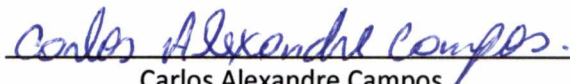
LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

68

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11**

Eu, Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, representante legal da Organização da Sociedade Civil A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667, .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

  
Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

69

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11**

Eu, Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, representante legal da Organização da Sociedade Civil A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667, .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Carlos Alexandre Campos.  
Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

70

**DECLARAÇÃO**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

  
Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

**CNPJ: 46.720.710/0001-97**

**LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973**

**DECLARAÇÃO**

71

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA 2190 19/10/1973

72

**DECLARAÇÃO**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

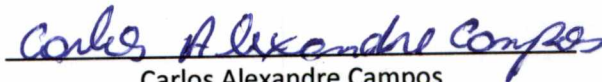
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos  
CPF Nº 217.125.218-96



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIROS**

RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 14406-667

CNPJ: 46.720.710/0001-97

LEI DE UTILIDADE PUBLICA 2190 19/10/1973

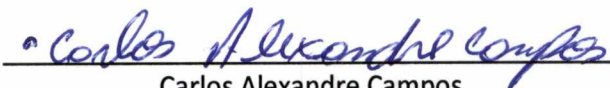
73

**DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/04/1975.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.



Carlos Alexandre Campos

CPF Nº 217.125.218-96

Presidente

76

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



**GUSTAVO MARTINS CICILIAN**  
**CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS**  
**EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

114

Eu, **CARLOS ALEXANDRE CAMPOS**, CPF **217.125.218-96**, atesto que na data de **15/01/2025** às **09:55:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**5432EE7D1BB1C1E1C7C34776BB77288772D8840F6FE1723B5B61DCCA6FE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**420c11de-8a73-4664-adc8-5d45423dc15a**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



74

## **DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA**

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Vila São Sebastião, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



75

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



**Fernando Luiz Baldochi**  
**Chefe de Gabinete**



**PROCESSO nº 000888/2025**

**INTERESSADO:** Associação de Moradores da Vila São Sebastião e Bairros.

**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município  
PARA: Secretaria de Finanças

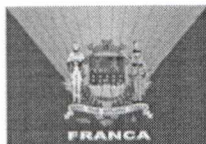
Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.





Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.

  
Angelica Consuelo Peroni  
Procuradoria Geral do Município